
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.483, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1973.

* Ver a Lei nº 4.450, de 20 de dezembro de 1972.

Institui novos valores de vencimentos aos integrantes do Ministério Público e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos base mensais dos integrantes do Ministério Público do Estado fixados pela Lei nº 4.450, de 20 de dezembro de 1972, ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º - Os proventos dos integrantes do Ministério Público inativos ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º - Os valores das gratificações estabelecidas na Lei nº 4.450, de 20 de dezembro de 1972, ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento)

Art. 4º - Os vencimentos base mensais dos Secretários do Ministério Público, assim como os proventos dos inativos dos referidos cargos, ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º - Os encargos financeiros decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado, para 1974, e destinados aos órgãos do Ministério Público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de março de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de novembro de 1973.

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Engº Agrº EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 22.648, DE 08/11/1973.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ